

Folha n° PMC Processo n° 054/2023

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

Contrato nº 039/2023-DC/PMC
Processo Administrativo nº 054/2023-PMC

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAROLINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, e a empresa THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.372.331/0001-37, estabelecida na Rua Raimundo Chaves, Nº 2128, Sala 501, Cond. Empresarial Candelar, Candelária. CEP: 59.064-390 - Natal/RN, representada por Sr Thullio Gilcivan da Silva Araujo, Representante Legal da THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA, RG nº 001.856.385 - SSP/RN, CPF nº 084.464.434-06, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de Show Artístico de Thullio Milionário, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de **Show Artístico de Thullio Milionário** para a Cavalgada da Cidade de Carolina-Ma.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Show Artístico de Thullio Milionário será realizado na Praça Alípio de Carvalho, s/nº, Bairro Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, conforme tabela:

Item		Descri	ção		Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Milionár	Artístico	de	Thullio	14.10.2023 (Sábado)	02:00H	
						Total	

**Subcláusula primeira** - Em caso de negativa por parte da CONTRATADA, esta deverá apresentar suas justificativas expressas.

**Subcláusula segunda** - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), sendo:

Item	Descrição		Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico de Th Milionário.	ullio	14.10.2023 (Sábado)	02:00H	70.000,00
				Total	70.000,00

1



Folha n° S ()
Processo n° 054/2023

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

Subcláusula primeira - O pagamento será feito antecipadamente com fulcro no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista a realidade do mercado artístico, para fazer face às despesas decorrentes da confecção de figurinos, adereços, alegorias, restauração e lutieria de instrumentos, cenografia e itens de segurança necessários para a realização das apresentações, dentre outras, em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- e) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
- c) Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;
- d) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, imediatamente após notificação;
- e) Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- f) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

L



PMC
Folha n° Processo n° 054/2023

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

- h) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- i) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- j) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira -** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
  - a.1) Por 06 (seis) meses quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
  - a.2) Por 01 (um) ano na execução em desacordo com o exigido em contrato;
  - **a.3)** Pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, em conformidade com o artigo 7°, da Lei Federal n° 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:
    - a.3.1) Apresentar documentação falsa exigida;
    - a.3.2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
    - a.3.3) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
    - a.3.4) Não mantiver a proposta;
  - a.3.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
    - a.3.6) Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

**Subcláusula segunda -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

**Subcláusula terceira -** As sanções previstas na **Subcláusula segunda -** deste Contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

A



Folha n° 2 Processo n° 054/2023

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

**Subcláusula quarta -** Independentemente das sanções retro mencionados a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**Subcláusula quinta -** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC.		
FONTE DE RECURSO:	00 - Recursos Ordinários.		
PROJETO/ATIVIDADE:	13.392.0008. <b>2061</b> - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos.		
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
  - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

**Subcláusula primeira -** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

**Subcláusula segunda -** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeado como Gestor do presente instrumento contratual o Senhor JOSE ESIO OLIVEIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Cultura Interino.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A

4





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA **DIVISÃO DE CONTRATOS**

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Carolina/MA para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Carolina/MA, 22 de setembro de 2023.

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo CONTRATANTE

THULLIO MILIONARIO
MUSIC
LTDA:3537233100013
Dados: 2023.09.25 13:20:33

### THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO Representante Legal da THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:						
Nome: Ilmana de Sontos s	Nome: Kamila A. Costa					
CPF: 621, 170, 603-07	CPF: 060-147-893-50					